



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.527, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Costa Rica, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição da República, referente ao exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, observado o art. 37, inciso X da Constituição Federal

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o vencimento-base dos cargos dos quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, incluídos os profissionais do magistério, os membros do Conselho Tutelar e os subsídios dos agentes políticos, serão revisados em percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado durante o período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, acrescido de 2,10% (dois vírgula dez por cento).

Art. 2º Se o índice de revisão do piso nacional do magistério for superior ao fixado no art. 1º, os vencimentos dos profissionais do magistério serão revisados na mesma proporção do piso nacional.

Art. 3º Aplicam-se aos proventos de aposentadoria e às pensões pagos pelo *Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica - SPMCR*, os índices estabelecidos nesta lei, observada a legislação própria do Regime de Previdência Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo publicará, através de Decreto, a tabela de remuneração dos servidores municipais atualizada em consonância à revisão estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Compete ao Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAAE e ao SPMCR a publicação das respectivas tabelas de remuneração.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de 2020, suplementado, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

Costa Rica, 23 de dezembro de 2019; 39º ano de emancipação Político-Administrativa.


WALBELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal